



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03538/12:

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência. Regular. Arquivamento.

A C Ó R D ã O AC1-TC – 01334/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-03538/12**
2. Órgão de origem: **Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa .**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 13/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de equipe para manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de João Pessoa.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 4.269.274,54 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **O DECOP/DILIC, entendeu regular o procedimento licitatório e o seu contrato decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o entendimento da Auditoria e com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, vota pela regularidade da Concorrência nº 13/2011 e do contrato dela decorrente, com o conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 24 de maio de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACAL.